



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022.

PROCESSO Nº. 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CADU COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ/MF: 16.791.903/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.744.115
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO: AV. DOUTOR NILO PEÇANHA, 408 – SALA 01 - PARQUE SANTO AMARO – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
TELEFONE: (22) 99904-0566
E-MAIL: contato.caducomericial@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAN GOMES DE ALMEIDA JUNIOR
CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO
IDENTIDADE: 06.831.573-8 IFP/RJ
CPF: 001.963.677-60

Ao primeiro dias do mês de junho, do ano de 2022, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022**, registram-se os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando **futura e eventual aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**, mediante as cláusulas seguintes:

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo n.º 089/2022**, assim como os termos do Edital e Termo de Referência, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Assinado de
forma digital
por LEONAN
LOPES
MELHORANCE
E:101605757
10

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



CADU
COMERC
IAL LTDA:
16791903
000178

Assinado digitalmente por CADU
COMERCIAL LTDA
16791903/000178
DE: LEONAN LOPES MELHORANCE
GOYTACAZES - CORDEIRO - RJ
O conteúdo deste documento é válido
de acordo com o sistema de
assinatura digital do Município de
Cordeiro. Este documento não pode
ser alterado sem a assinatura digital
do responsável.
Data: 2022/06/02 às 14:58:00
Total PDF: 1/1



1.2 Produtos Registrados

ITEM	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PNEU 215/75R17.5 - RADIAL BORRACHUDO. 16 LONAS. SEM CÂMARA DE AR. VELOCIDADE MÁXIMA: 120KM/H. GARANTIA DE 05 ANOS. PRODUTO NOVO (SEM USO). NÃO PODE SER REMOLDADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. CERTIFICADO PELO INMETRO. QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	unidade	12	WANLI	R\$ 1080,00	R\$ 12.960,00
PNEU 1000X20 RADIAL TRASEIRO - 16 LONAS. COMPOSTO DE RODAGEM ESPECIAL. MAIOR RESISTÊNCIA A CORTES, PICOTAMENTOS E RACHADURAS. ORIGINAL DE FÁBRICA. DOT MÁXIMO DE 06 MESES. OS PNEUS DEVEM SER PRÓPRIOS PARA USO EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO NOVO (SEM USO). NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	unidade	10	DRC	R\$ 3.845,00	R\$ 38.450,00
PNEU 12-16.5 DIANTEIRO - PARA RESTROESCAVADEIRA RANDON. 12 LONAS. ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12. MATERIAL: CARÇAÇA - LONA DE POLIÉSTER; TALÃO - ARAME DE AÇO; BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE; TIPO - ESTRUTURA CONVENCIONAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA. CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO NOVO (SEM USO). GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	unidade	9	STRYKER	R\$ 1.940,00	R\$ 17.460,00

CADU
COMERCIAL LTDA:
16791903
000178

Assinado digitalmente por CADU
COMERCIAL LTDA:16791903000178
DN: C=BR, ST=U, L=CAMPUS DOS
GOYTACAZES, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RF=0179785-0/CPNP/AT,
OU=AR SIG CERTIFICADORA
OU=Presencial,
OU=2203053000197, CN=CADU
COMERCIAL LTDA:16791903000178
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
instalação aqui.
Data: 2022.06.02 09:42:36.0300
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

Assinado de forma
digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:101
60575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





6.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

6.5 - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

6.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O cancelamento poderá ser:

7.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 - Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO;

Assinado de
forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos;
- e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;

Assinado de
forma digital
por LEONAN
LOPES
MELHORANCE
:10160575710

CADU
COMERCIAL LTDA.
167919030
00178

Atestado digitalmente por CADU
COMERCIAL LTDA. 167919030178
DN: CN=LEONAN LOPES MELHORANCE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O=C=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O=D=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O=ESTADO DO RIO DE JANEIRO, C=BR
Serial: 10160575710
Data: 2022.08.02 09:47:07
First PDF Render: 11/2

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não manter a proposta;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa;
- l. Cometer fraude fiscal.

9.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12 – COMUNICAÇÕES:

12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ

Assinado de
forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

CADU
COMERC
IAL LTDA
16791903
000178

Assinado digitalmente por CADU
COMERCIAL LTDA
5274390-000178
DN: CN=, OU=, L=CAMPOS DOS
GOYTAZATES, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Fazenda
do Brasil - RJSE, OU=RIJ e CAUF
AT: CORDEIRO, CN=SECRETARIA,
OU=Presidencia,
OU=22055-000/0107, CN=CADU,
COMERCIAL LTDA,
16791903000178
RAZÃO: Eu sou o autor deste
documento
Certificação sua localização de
segurança de
Data: 2022.08.02 12:18:30-0300
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



PREFEITURA DE
CORDEIRO
GOVERNANDO PARA TODOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:089/2022
FLS.: 753 *KL*

b) CADU COMERCIAL LTDA - EPP
Av. Doutor Nilo Peçanha, 408 – Sala 01 - Parque Santo Amaro – Campos dos Goytacazes/RJ

12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

13 - DO FORO.

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Cordeiro.

13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Cordeiro, ao primeiro dia de junho de 2022.

Assinado de
forma digital por
LEONAN LOPES
MELHORANCE:1
0160575710

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CADU
COMERCIAL
LTDA:
167919030001
78

Assinado digitalmente por CADU
COMERCIAL LTDA:16791903000178
DN: C=BR, S=RJ, L=CAMPOS DOS
GOYTACAZES, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR
SIG CERTIFICADORA, OU=Presencial,
OU=22065332000197, CN=CADU
COMERCIAL LTDA:16791903000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.06.02 16:06:50-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

CADU COMERCIAL LTDA - EPP
FORNECEDOR

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

